



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 149/XV/1.ª

ASSUNTO: Comissão de Inquérito ao CES e outras Faculdades por Sexismo.

Entrada na AR: 14 de maio de 2023

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Mário César Gonçalves Marques dos Reis

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

A [petição n.º 149/XV/1.ª](#), subscrita apenas por 1 cidadão, deu entrada na Assembleia da República no dia 14 de maio de 2023, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

No dia 17 do mesmo mês, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva, baixou à Comissão de Educação e Ciência para apreciação, com conhecimento à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

O peticionário, solicita que se proceda à constituição de uma Comissão de Inquérito que investigue a atuação do Centro de Estudos Sociais e das Faculdades Públicas no que respeita aos casos de assédio sexual que têm sido noticiados.

II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, não se encontram na presente legislatura nem na anterior, iniciativas sobre a criação de uma comissão parlamentar de inquérito ao CES e a outras Faculdades por sexismo, porém podem destacar-se as seguintes iniciativas apresentadas na sequência dos casos reportados de assédio no ensino superior, todas elas discutidos em conjunto na reunião plenária de dia 2 de junho de 2023:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor
Projeto de Lei			
781	Cria as Respostas de Apoio Psicológico para vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior e alarga o âmbito de aplicação dos Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio a todos os membros da comunidade académica	2023-05-17	L
778	Assegura o cumprimento da Convenção de Istambul reforçando a proteção das vítimas em caso de assédio sexual	2023-05-17	CH
743	Cria o tipo legal de crime de assédio sexual e de assédio sexual qualificado, reforçando a proteção legal das vítimas	2023-05-04	BE
36	Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à quinquagésima sexta alteração ao Código Penal e à vigésima alteração ao Código do Trabalho	2022-04-08	PAN

N.º	Título	Data de Admissão	Autor
Projeto de Resolução			
686	Recomenda ao Governo que crie estratégias para debelar as situações de assédio moral e sexual no ensino superior	2023-05-10	IL
657	Criação de códigos de conduta e de uma estrutura independente de apoio à vítima e de denúncia em caso de assédio nas instituições de ensino superior	2023-05-04	BE

Consultada a mesma base de dados, identificaram-se como antecedentes conexos os seguintes projetos de lei que foram rejeitados na generalidade em 24/03/2023:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor
623	Determina o dever de as instituições de ensino superior disponibilizarem serviços de saúde mental aos estudantes	2023-03-08	L
627	Cria uma Rede de serviços de psicologia nas escolas públicas e instituições de ensino superior e uma linha telefónica de apoio no Ensino Superior	2023-03-07	PAN

Por outro lado, cumpre também aludir a outras petições apresentadas pelo mesmo peticionário, solicitando a criação de Comissões de inquérito sobre as mais diversas matérias:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor
334	Comissão de inquérito ao Presidente da República, por reiterado abuso de poder nos seus mandatos	2021-11-26	Concluída
295	Comissão de inquérito à ASAE: propagação da doença Covid	2021-09-15	Concluída
271	Pela criação de uma comissão de inquérito à atuação do juiz de Vila Real	2021-07-14	Concluída
278	Solicita a instauração de um inquérito parlamentar em virtude dos meios utilizados na proteção do Presidente do Sport Lisboa e Benfica	2021-07-14	Concluída

Na [audiência à plataforma Universidade Comum](#), que teve lugar na Comissão de Educação e Ciência, no passado dia 7 de junho, para apresentação desta plataforma, bem como do documento «Sobre a normalização de abusos e desigualdades, a precariedade e o modelo piramidal da Universidade portuguesa», as questões do assédio moral e sexual

foram amplamente abordadas e a gravação e demais documentos encontram-se publicados na página da *Internet* da audiência.

III. Enquadramento legal

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se especificado e o texto, apesar de pouco densificado é inteligível.

De igual modo, o único signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#)¹, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º da [Constituição da República Portuguesa \(CPR\)](#)² as universidades gozam de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira. A autonomia administrativa significa a «capacidade de praticar actos administrativos (definitivos e executórios) e pressupondo poder regulamentar próprio»³

A lei de organização universitária veio depois acrescentar a autonomia disciplinar, ou seja, «o poder de julgar as infrações disciplinares e aplicar as respetivas sanções ao seu pessoal e aos seus alunos»⁴ (n.º 1 do artigo 11.º do [Regime jurídico das instituições de ensino superior \(RJIES\)](#)⁵).

Já o n.º 5 do mesmo artigo do RJIES estabelece que a autonomia das instituições de ensino superior «não preclude a tutela ou a fiscalização governamental, conforme se trate de instituições públicas ou privadas, nem a acreditação e a avaliação externa, nos termos da lei».

Gomes Canotilho e Vital Moreira referem «a autonomia universitária não exclui necessariamente a tutela estadual, ou seja, o controlo estadual, preventivo ou sucessivo, sobre as suas decisões, a fim de verificar a legalidade (...) da ação das universidades.

¹ Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet* da Assembleia da República.

² *Idem*.

³ Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, Coimbra Editora

⁴ J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume I, 4.ª Edição revista, Coimbra Editora.

⁵ Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet* do [Diário da República Eletrónico](#).

Todavia, nem a dimensão e intensidade da tutela pode ser tal que afete a essência da autonomia universitária, nem ela pode exercer-se em todos os aspetos da autonomia»⁶.

A tutela sobre as instituições de ensino superior públicas é exercida pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (n.º 7 do artigo 22.º [Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio](#)⁷ que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional).

Em relação ao assédio no ensino superior a Ministra divulgou, em 2022, uma [carta](#)⁸ às instituições do ensino superior recomendando que estas:

- a) *adoptem códigos de conduta e boas práticas visando a prevenção e combate ao assédio moral e sexual em contexto académico, quer entre docentes, funcionários e estudantes, quer entre pares;*
- b) *facilitem canais para apresentação de denúncias de assédio, com mecanismos ágeis de avaliação imparcial que permitam tramitar adequadamente as situações em causa;*
- c) *desenvolvam os procedimentos disciplinares que se revelem necessários em função da veracidade e gravidade das situações;*
- d) *promovam iniciativas de sensibilização junto dos estudantes, docentes, investigadores e demais funcionários, garantindo que as instituições continuem a ser espaços de liberdade, incompatíveis com situações de assédio moral e sexual.»*

Mais recentemente, num [comunicado](#)⁹ divulgado no passado dia 31 de maio o Governo anunciou a constituição de uma comissão para a elaboração de uma Estratégia de Prevenção do Assédio nas Instituições de Ensino Superior. Esta comissão será coordenada pela área governativa da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que ficará responsável pela elaboração da estratégia, com vista à prevenção e combate ao assédio nestas instituições, dirigida a docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e estudantes das instituições. A Comissão será composta por representantes das universidades e institutos politécnicos, do setor público e privado, de federações e associações de estudantes do ensino superior, da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e da Comissão para Igualdade no Trabalho e no Emprego.

⁶ J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume I, 4.ª Edição revista, Coimbra Editora.

⁷ Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet* do [Diário da República Eletrónico](#).

⁸ Documento disponível para consulta na [página oficial da Internet do XXIII Governo Constitucional](#).

⁹ *Idem*.

Os inquéritos parlamentares têm por função vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do governo e da Administração, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 1.º do [Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares](#)¹⁰ e podem ter por objeto qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da Assembleia da República.

Do exame das petições e dos respetivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar a iniciativa de inquérito parlamentar (alínea j) do n.º 1 do artigo 19.º do [RJEDP](#)¹¹), porém o artigo 2.º deste regime faz depender a iniciativa dos inquéritos parlamentares de:

- deliberação expressa do Plenário tomada até ao 15.º dia posterior à publicação do respetivo projeto no *Diário da Assembleia da República* ou à sua distribuição em folhas avulsas: ou
- requerimento de um quinto dos Deputados em efetividade de funções até ao limite de um por Deputado e por sessão legislativa.

Ainda que as instituições de ensino superior gozem de autonomia administrativa a Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior exerce sobre estas poderes de tutela, no entanto, convém realçar que «compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração» ([alínea a\) 162.º](#) da Constituição da República Portuguesa¹²).

Sem prejuízo do supra exposto, considera-se, no entanto, que estando em curso um conjunto de ações levadas a cabo pelo Governo em relação ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino superior, o pedido apresentado de constituição de uma comissão de inquérito sobre essa matéria carece de fundamento e, assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do RJEDP propõe-se o indeferimento liminar da presente petição.

IV. Proposta de tramitação

1. Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do RJEDP, e caso a Comissão delibere, com base na presente nota, indeferir liminarmente a petição, deve o peticionário único ser imediatamente notificado da deliberação, dando-se também conhecimento a S. Exa. O

¹⁰ *Idem.*

¹¹ *Idem.*

¹² Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet* da Assembleia da República.

Presidente da Assembleia da República, após o que se procederá ao respetivo arquivamento.

2. Caso seja admitida, sendo subscrita apenas por peticionante único e não sendo nomeado Deputado relator, a apreciação da presente petição fica concluída com a sua apreciação com base na presente nota de admissibilidade, devendo o peticionante ser notificado do teor da deliberação adotada, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5, 6, 7 e 13 do artigo 17.º do RJEDP.

Palácio de São Bento, 8 de junho de 2023

A assessora Parlamentar,

(Ana Montanha)